



## PORTARIA

Portaria Nº 8/2020

O Doutor **VINÍCIUS DE MATTOS MAGALHÃES**, Juiz de Direito Corregedor da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Pinhão, 2ª Vara Judicial, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando-se a pandemia de COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS); Considerando-se que o Brasil possui diversos casos já confirmados de COVID-19, e diversos casos suspeitos, entre eles casos na cidade de Pinhão e de Guarapuava-PR; Considerando-se que uma das medidas recomendadas pela OMS e pelo Ministério da Saúde do Brasil é a prática de isolamento social, com o cancelamento de atos que possam ocasionar aglomerações, os quais podem aumentar a velocidade de crescimento da curva de contágio pelo vírus; Considerando-se o teor do Ofício Circular nº 04/2020; Considerando-se as deliberações do Comitê Interinstitucional de Combate ao *Coronavírus*; Considerando-se a Recomendação nº 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça,

### RESOLVE

Art. 1º - Cancelar as audiências e sessões do Tribunal do Júri da 2ª Vara Judicial de Pinhão agendadas entre os dias 17/03/2020 a 17/04/2020, inclusive no âmbito do CEJUSC, exceto audiências envolvendo processos de réus presos (desde que presos no próprio processo relacionado à audiência), adolescentes apreendidos ou crianças acolhidas, bem como eventual situação de extrema urgência devidamente justificada pela parte e analisada pelo Magistrado competente caso a caso.

§1º - As audiências urgentes deverão ocorrer por meio de videoconferência, podendo o Ministério Público e os Advogados

acessarem as salas virtuais de seus próprios gabinetes e escritórios, permanecendo na sala de audiências do Fórum de Pinhão-PR apenas a pessoa a ser ouvida.

§2º - O Cartório Criminal deverá agendar testes com o Ministério Público e com Advogados que manifestem o desejo de acompanhar o ato por videoconferência em seus próprios gabinetes e escritórios antes da realização do ato, a fim de que garantir o seu sucesso e evitar problemas técnicos.

§3º - Caso não tenha sido possível o acesso remoto pelo Advogado ou pelo Promotor de Justiça, com pleno funcionamento do sistema de áudio e voz, deverá ser disponibilizada sala separada para o Advogado ou o Promotor de Justiça acompanharem o ato em isolamento e por videoconferência.

§4º - O servidor do Fórum responsável pelo pregão e pelo chamado das pessoas a serem ouvidas deverá manter a higienização pessoal frequente, devendo, ademais, informar as pessoas que serão ouvidas de que, antes de ingressarem na sala de audiências, deverão se submeter ao protocolo oficial de higiene.

§5º - Cópia da presente decisão deverá ser juntada nos autos dos respectivos autos, intimando-se as partes do seu inteiro teor, bem como promovendo-se conclusão após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias previsto como suspensão.

Art. 2º - Determinar que o atendimento ao público em geral seja realizado preferencialmente por telefone, videoconferência ou à distância, exceto em situações de extrema urgência que justifiquem o atendimento presencial, e desde que atendidos os protocolos oficiais de higienização pelo interessado.

§1º - Para o cumprimento da presente deliberação, as salas deverão manter-se arejadas com as janelas abertas, porém com os balcões de atendimentos fechados, com a informação do telefone de contato do servidor de plantão para o atendimento.

§2º - O interessado deverá entrar em contato pelo número indicado informando a natureza do atendimento, e caso se trate de caso urgente que necessite de atendimento pessoal, a critério da Chefia de Secretaria - Escrivão, deverá se submeter ao protocolo de higienização pessoal e ser atendido com o necessário distanciamento recomendado pela Organização Mundial da Saúde.

Art. 3º - Ficam suspensas, no âmbito da 2ª Vara Judicial, pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, as determinações de comparecimento pessoal em execuções penais, suspensões condicionais do processo e condicionamentos de liberdade provisória.

Art. 4º - Os servidores do cartório da 2ª Vara Criminal ficam autorizados a realizar o expediente em regime de teletrabalho pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, mantendo-se a estrutura mínima de 1 (um) servidor ou 1 (um) estagiário presente fisicamente para o cumprimento do previsto no art. 2º da presente portaria.

Art. 5º - Os servidores e estagiários do gabinete do Juízo da 2ª Vara Criminal estão autorizados a realizar o expediente em regime de teletrabalho pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, devendo ser afixado aviso na porta de entrada da Assessoria de Gabinete, com os contatos institucionais devidos para eventual comunicação de urgência e necessidade de comunicação com o magistrado.

Art. 6º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Comunique-se ao Ministério Público e à Ordem dos Advogados do Brasil.

Pinhão, 17 de março de 2020.

VINICIUS DE MATTOS MAGALHÃES

Juiz de Direito

Os anexos deste documento estão disponíveis no(s) link(s) abaixo:

[https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6268553](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6268553)